DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 53/2023 - PROCESSO Nº 100/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna pública a abertura de licitação do tipo menor preço global, cujo objeto será o registro de preços para futuras prestações de serviços de fotografia e impressão, pelo período de 12 meses. Sessão de abertura às 14h00min do dia 29 de março de 2023, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP. Publicação na integra e edital no site: https://www.itabera.sp.gov.br/. Marina Gomes Moreira Freitas - Sec. Mun. Saúde.

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO

Ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaberá:

Registro: Ato do Presidente de nº 01, de 13 de março de 2023.

O **Presidente da Câmara Municipal de Itaberá**, Estado de São Paulo, vereador **Pedro Geraldo Novaes de Macedo**, conforme lhe autorizam o art. 19 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e considerando a existência de regime de compensação de jornada de seus servidores, resolve baixar o seguinte Ato:

I. O banco de horas dos servidores do Legislativo Municipal, gerenciado pelo Departamento de Pessoal, observará o seguinte:

I.I. as horas trabalhadas pelos servidores, que excederem a jornada diária normal, serão computadas para fins de compensação de jornada, sendo obrigação do servidor informar oportunamente a necessidade de superação da jornada ao Departamento de Pessoal, para fins de registro e controle, sob pena de desconsideração da jornada excedida e informada no sistema automatizado de controle de ponto;

I.II. as horas trabalhadas oriundas de convocação para a realização de atividade que excedam a jornada de trabalho diária, ou as realizadas em horários diferentes do expediente normal do servidor, sempre serão computadas para fins de compensação de jornada;

I.III. a utilização das horas credoras será registrada para compensação de ausências do servidor ou realização de jornada parcial, desde que o gozo não interfira e nem interrompa a realização das obrigações de sua alçada, sendo obrigatória a comunicação prévia a Diretoria Administrativa e ao Departamento de Pessoal;

I.IV. o servidor detentor de horas credoras deverá cuidar, juntamente com a Diretoria Administrativa e com o Departamento de Pessoal, para que o número de horas credoras não acumule mais de 50:00 horas, quando a compensação será obrigatória, ainda que parcialmente, sob pena de perdimento do direito de compensação pelo servidor em relação as horas excedentes a este limite;

I.V. não serão consideradas horas extras a serem computadas no banco de horas, aquelas que forem realizadas para desempenhar funções gratificadas.

II. Os servidores deverão ajustar as horas excedentes ao limite disposto no subitem "I.IV" deste Ato em período máximo de 90 (noventa) dias, contados desta data.

III. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá, aos 13 de março de 2023.

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Secretaria na data supra, disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal e remetido a Imprensa Oficial do Município para publicidade legal na data aos 13 de março de 2023.

Amanda Aparecida de Melo Pedroso
Auxiliar Administrativo